



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO PROFISSIONAL: AÇÕES CRESS/RJ

FERNANDA KILDUFF¹
IONARA FERNANDES²
FABIO DO NASCIMENTO SIMAS³

Resumo : Este artigo realiza um debate sobre Ética, Direitos Humanos e Serviço Social no âmbito da tradição marxista. Analisa a violação de Direitos Humanos no Brasil e a militarização em curso no Rio de Janeiro. Apresenta os desdobramentos da violência institucional no trabalho profissional e socializa os debates e ações realizadas pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro, durante o ano de 2017, com base nas demandas apresentadas pelas/os profissionais.

Palavras-chave: Ética; Direitos Humanos; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é realizar um debate sobre Ética, Direitos Humanos e Serviço Social no âmbito da tradição marxista e socializar os debates e ações construídos e realizados coletivamente pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro (CRESS/RJ) junto à categoria. Deste modo, problematizaremos brevemente o significado da Ética e dos Direitos Humanos e sua inserção no Serviço Social para em seguida debater o contexto da militarização no Rio de Janeiro e apresentar algumas das ações realizadas pela Comissão no ano de 2017.

O presente artigo contou com pesquisas teóricas e atividades práticas, que, dentre outras ações, se materializou na realização de três eventos em 2017, com o objetivo de debater a sistemática violência institucional do Estado

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <ferkilduff@yahoo.com.br>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense.

³ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense.

e a violação de Direitos Humanos e seus desdobramentos e impactos no cotidiano do trabalho profissional dos assistentes sociais, no intuito de construir estratégias de intervenção conforme o Projeto Ético - Político do Serviço Social.

DESENVOLVIMENTO

1 – Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

O que se convencionou a se chamar de Direitos Humanos é o conjunto de direitos que se reivindicam universais no plano formal e que se dedicam a conferir dignidade ao conjunto da humanidade, tendo seus marcos estabelecidos a partir das revoluções burguesas sobretudo no mundo ocidental. Vale destacar que historicamente a vinculação de ideais de direitos universais remonta à antiguidade sendo quase impossível de mensurar suas protoformas.

Trindade (2011) demarca a Revolução Francesa (1789) e mais precisamente a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* aprovada junto com ela, como a *certidão de nascimento dos Direitos Humanos*, já que em seu artigo 1º observa: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos” (no caso somente homem do gênero masculino) o que remete a certa igualdade e universalidade sepultando de vez a desigualdade formal e real do Antigo Regime absolutista. Embora o referido autor destaque a importância das revoluções burguesas como a Revolução Inglesa (1688) e a Independência dos Estados Unidos (1776) e seus marcos legais de pretensa igualdade, a Declaração de 1789 tem um significado histórico mais abrangente: a imposição da bandeira tricolor sob o céu parisiense representou o fim de um modelo societário e a tomada em definitivo do poder pela burguesia que a partir de então construíra um mundo a sua imagem e semelhança.

A concepção hegemônica dos Direitos Humanos mais afinada com o pensamento liberal os compreende como o conjunto dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, além de outros, na esteira contemporânea, como os ambientais e à autodeterminação dos povos, por exemplo. Na assertiva clássica que dialoga diretamente com as noções de cidadania de Marshall (1967) existe uma abordagem que estabelece cronologias acerca do

acesso e institucionalização dos direitos, instituindo inclusive as concepções de gerações de direitos humanos. Segundo sua ótica de desenvolvimento da cidadania, o pensador britânico afirma que os direitos civis foram inaugurados no século XVIII na figura do Tribunal de Justiça, os direitos políticos no século XIX no protagonismo do Parlamento e do Governo e os direitos sociais no século XX a partir do desenvolvimento da educação pública e dos direitos sociais, entendendo estes direitos mediatizados e materializados na figura do Estado.

Evidente que embora seja um marco Trindade (2011) no processo de introdução de direitos no modo de produção capitalista, tais concepções já largamente ponderadas pela teoria crítica, em especial pelo estabelecimento de etapas e gradações do acesso aos direitos. Se considerarmos o próprio Brasil, esta cronologia entra em curto-circuito já que, dentre outros, o Estado inaugura e amplia as políticas sociais em períodos de ditadura militar.

Ruiz (2013), ao recuperar as contribuições de Marx e Lukács, categoriza trabalho como uma dimensão fundamente dos seres humanos, entendidos como seres sociais por excelência, cujas características essenciais são as capacidades teleológica, de autorreconhecimento e auto modificação (à medida que responde a elas) de suas necessidades.

As respostas tornam-se humanas quando passam a objetivar ações criativas e transformadoras. O ser social responde a suas necessidades de forma que as respostas gerem novas perguntas num processo incessante de intervenção prática transformadora da natureza e dos próprios homens (MARX, 2006; LUKÁCS, 1978).

Na perspectiva marxiana, a ideia de direitos, não necessariamente coincide com a de lei e, muito menos, na sociedade capitalista. A noção de direitos está ligada à aspiração e atendimento de necessidades humanas socialmente construídas, muito além do aspecto legal formal, sendo fundamental, porém, não o único:

Podemos afirmar, assim, que necessidades - e direitos - são sempre gerados, e satisfeitos ou não, em sociedade. Direitos, então, são advindos das relações entre os seres humanos, implicando vida em sociedade; implicam em reconhecimento de necessidades humanas postas, em processos históricos, para a vida social; são parte integrante de disputas entre classes (em sociedades desiguais econômica e socialmente) ou, mesmo, entre segmentos de classes

(em sociedades desiguais culturalmente) (RUIZ: 2013, p.34).

Ao tratar de sua trajetória histórica é inequívoco afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) que completa sete décadas no fim deste ano representa a maioria do reconhecimento dos Direitos Humanos. Aprovada após as trágicas guerras mundiais que ceifaram cerca de 190 milhões de pessoas, a DUDH introduziu um novo patamar à preservação dos Direitos Humanos através da afirmação no direito positivado das dimensões que dizem respeito à vida com dignidade, ainda que vinte de seus artigos falem de direitos civis e políticos e seis de direitos sociais e econômicos.

Além disso, a DUDH inaugura o *direito internacional dos direitos humanos* e por conseguinte uma série de instrumentos de monitoramento de violações de direitos no mundo sob o seu caráter universal, indivisível, interdependentes e inter-relacionados que serão consolidados em uma esfera numerosa de declarações e tratados (TRINDADE, 2011). Evidente que do ponto de vista das relações de produção burguesa e sua esfera de sociabilidade, a materialização universal destes direitos é algo inalcançável, ademais, sob os efeitos da crise das últimas décadas do séc. XX e a ofensiva neoliberal do grande capital, o campo dos direitos humanos, a vida do ser social neste planeta vem sofrendo uma série de derrotas.

O atual estágio de desenvolvimento capitalista que se iniciou a partir das últimas três décadas do século passado é marcado por uma crise sistêmica permanente e cujas respostas da burguesia internacional para se sobrepôr à tendência à queda da taxa de lucros, provocam renovados processos de centralização e concentração da riqueza⁴. Neste cenário de capitalismo tardio, presenciamos a coisificação cada vez mais abrangente da vida humana em um processo de acentuada descartabilidade, no qual a pobreza e as agudas expressões da “questão social” quando não administradas pelas parcas políticas assistencialistas devem ser encarceradas, torturadas ou exterminadas

4 Em relação à concentração de riqueza, o recente levantamento da organização britânica Oxfam Internacional revelou que 82% da riqueza mundial produzida em 2017 ficou nas mãos dos 1% mais ricos. “2017: o ano do maior aumento de bilionários da história” (El país, 22/01/2018): https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/economia/1516220669_272331.html

em seus setores mais rejeitáveis, sobretudo de aqueles considerados “classes perigosas”:

O capital, ao subordinar toda a sociedade, impõe-se em sua lógica quantitativa enquanto riqueza abstrata, que busca incessantemente crescimento, *aprofunda as desigualdades de toda natureza* e torna, paradoxalmente, invisíveis as mediações que viabilizam esse processo e, conseqüentemente, o trabalho que cria a riqueza e os sujeitos que o realizam. Conduz à **banalização do humano**, resultante de sua indiferença frente à esfera das necessidades das grandes majorias e dos direitos a ela inerentes. (*grifos nossos*. IAMAMOTO: 2007, p.100)

Quando trazemos à tona ainda o debate em relação ao campo dos direitos humanos, o entendemos como um conceito em disputa. Partimos de dois pontos essenciais em nossa análise: 1) a luta por direitos, permeada por tensões, historicamente conferiu maior dignidade à classe trabalhadora - sendo portanto uma luta *progressista*; 2) a materialização de forma universal dos direitos humanos é incompatível com a sociedade burguesa. Coutinho (1997) nos fornece duas importantes assertivas: no capitalismo (ainda que com ressalvas) pode se assegurar direitos civis e políticos (mais restritos) porém nunca o pleno gozo dos direitos sociais.

Os direitos nesta sociedade não são naturais e sim fruto de lutas históricas sendo negados ao proletariado pela classe dominante, “arrancados” ao capital pela classe trabalhadora a partir do desfavorecimento na correlação de forças entre as classes fundamentais que configuram a sociedade capitalista, buscando sempre serem instrumentalizados pela burguesia em seu favor.

Ao problematizar o debate em torno dos direitos humanos no Brasil, observa-se que a sociedade brasileira se constitui em uma das mais desiguais do mundo cuja cultura política está essencialmente marcada pela histórica repressão estatal à classe trabalhadora. Os quatro séculos de escravidão, o genocídio de nossa população indígena, a fragilidade democrática e o autoritarismo reacionário das elites são alguns dos elementos que conformam nossa formação social⁵, o que por si só já dificulta uma aceitação dos direitos

5 O legado antidemocrático da classe dominante brasileira e a histórica repressão às manifestações da questão social tratada de forma permanente como caso de polícia colaboram com o fato de o país ser um dos mais desiguais do mundo. “*Bilionário brasileiros tem mais dinheiro que metade mais pobre do país*”.

humanos.

O debate em torno da questão dos direitos humanos no Brasil começou a ser discutida de forma mais abrangente somente nos anos de 1980 no contexto da redemocratização e efervescência dos movimentos sociais. Foi a partir da Constituição de 1988 que tem entre seus fundamentos a prevalência dos direitos humanos, que o Brasil passou a ratificar tratados, convenções e pactos internacionais de direitos humanos, visto que boa parte dos mesmos fora instalado pela comunidade internacional enquanto o Brasil vivia sob uma ditadura militar.

É a partir de meados da década de 1990 sob o advento da nova constituinte que se intensificará a instalação de organizações de direitos humanos, comissões em especial no poder legislativo e comissões de direitos humanos em conselhos profissionais, sobretudo para recebimento de denúncias de violação e apresentação de casos graves às autoridades, à mídia e a organismos internacionais, sobretudo através de assessorias jurídicas.

No âmbito do serviço social, o debate em relação à temática dos direitos humanos se constitui como um marco a partir do Código de Ética de 1993 e amplia-se a partir dos anos 2000. Vale destacar, contudo, que a utilização do termo “direitos humanos” já fora introduzido no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1975 sob a égide da fase mais dura da ditadura militar brasileira. No texto de introdução ao código observa-se: “a essência de um Código de Ética Profissional, garantia de respeito aos direitos humanos e de fidelidade ao interesse social” (CFESS, 1975).

O atual Código de Ética (CFESS, 2012) acompanha a síntese de um processo de reconceituação crítica do serviço social brasileiro e é uma das expressões da construção de seu projeto ético-político. Neste documento os direitos humanos estão situados no campo dos princípios fundamentais: “*defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo*”.

Para Barroco & Terra (2012) a defesa dos direitos humanos apresentada no código em vigência está profundamente conectada com os demais valores plasmados no documento, isto é, numa perspectiva mais abrangente e

libertadora que as amarras das concepções liberais de direitos humanos que gozam de hegemonia em nossa sociabilidade⁶.

Se os direitos humanos que o código de ética de assistentes sociais brasileiros defende propugnam uma sociedade igualitária e libertária, não estamos falando de direitos concebidos em perspectiva liberal. Nossas referências são as necessidades humanas que, por razões históricas e conjunturais, inúmeras vezes não são satisfeitas no modo de produção vigente (RUIZ: 2013, p.35).

Historicamente devido ao significado humanista de defesa dos direitos humanos, o conjunto CFESS/CRESS em suas organizações temáticas vincula o campo dos direitos humanos com o da ética, fundamentada na ontologia do ser social⁷.

Neste sentido, conta-se, no âmbito federal, com a Comissão de *Ética e Direitos Humanos* (CEDH), sendo inclusive, coordenadora responsável pela aprovação do Código de Ética de 1993 (CFESS, 2012). Atualmente, nos encontros descentralizados e nacionais do conjunto CFESS/CRESS, ética e direitos humanos se constituem em um eixo indissociável, porém, no tocante à totalidade de comissões dos Conselhos Regionais, existe apenas uma comissão para tratar de ética e direitos humanos.

Brites & Sales (2000), estabelecem que no desenvolvimento do trabalho profissional, os assistentes sociais são mobilizados a realizar escolhas entre diferentes alternativas, apoiando-se no que estabelece o Código de Ética, que coloca nos profissionais uma tensão positiva, de crescimento entre a autonomia e o dever. O atual código de ética não é um livro de receitas ou um dogma e sim um parâmetro jurídico – embasado por referências teóricas críticas, filosóficas e políticas – que devem nortear o trabalho profissional diante de situações concretas, com seus limites e possibilidades. Nesta direção, ele é um recurso, um instrumento de trabalho fundamental no trabalho profissional. Ou seja, a perspectiva ética e normativa do código só se legitima

6 Segundo Barroco (2010, p. 35), todas as atividades humanas contêm uma relação de valor (...) Na sociedade capitalista, os valores éticos (...) tendem a se expressar como valores de posse, de consumo, reproduzindo sentimentos, comportamentos e representações individualistas, negadores da alteridade e da sociabilidade livre.

7 Barroco (2010, p.11-19) articula a dimensão ética à sociabilidade posta pela práxis e pelo trabalho. A ética é definida como uma capacidade humana posta pela atividade vital do ser social; a capacidade de agir conscientemente com base em escolhas de valor, projetar finalidade de valor e objetivá-las concretamente na vida social, isto é, ser livre.

na medida em que seus valores e princípios⁸ são incorporados, de forma consciente, autônoma e responsável pelos sujeitos profissionais.

Não obstante, essa incorporação/interiorização, é uma árdua tarefa e um desafio permanente no âmbito da formação quanto da intervenção profissional. Matos (2013), sustenta a hipótese que o atual projeto profissional, expressa um embate com a socialização primária da maioria dos assistentes sociais e os valores morais tradicionais constituídos na vida adulta. O código de ética choca com as concepções de vida pautadas no irracionalismo. Assim, segundo o autor, precisamos enfrentar um questionamento dos valores na vida privada. Não basta aderir aos princípios do projeto profissional hegemônico no Serviço Social, é necessário internalizá-los. Imaginar que se possa ter um tipo de valores para a vida privada e outros para a vida profissional, não é apenas um equívoco teórico, mas também prático, dado que é ontologicamente impossível.

1.a Hiperdimensionamento das forças repressivas do Estado e a radicalização das expressões cotidianas da barbárie.

Wacquant (2007) ao analisar o super encarceramento nos EUA e o endurecimento penal na Europa ocidental, observa como expressão das reformas capitalistas na fase neoliberal que, a política criminal ocupa cada vez mais o lugar da política social. Deste modo, o Estado, crescentemente, faz uso da ferramenta penal para gerir e controlar a desigualdade social.

No âmbito dos países de capitalismo central, o atentado de 11 de setembro de 2001, torna-se paradigmático ao revigorar o “combate” à violência e ao “terror”, associando-o à necessidade de adoção de mecanismos de controle global “das classes perigosas” (BECK, 2003). Nesse contexto ganha força o movimento de internalização do senso punitivo de “lei e ordem” (ANDRADE, 2003), que acirrou as formas de criminalização da pobreza.

Tal movimento encontra-se no Brasil consolidado desde sempre, já que, situado na periferia do capitalismo, nunca contou com mecanismos de substituição das funções exercidas pelas tradicionais políticas criminais

8 O Código de Ética de 1993 apresenta entre seus princípios fundamentais, 11 prescrições constituídas por valores éticos e políticos. Segundo Barroco (2010, p.198) (...) uma ética fundada em Marx, em termos de reflexão exige a criticidade radical e a perspectiva de totalidade; em termos de valores se apoia na liberdade e na emancipação humana. Praticamente, supõe um projeto societário de supressão da alienação, da exploração e das formas reificadas de viver moralmente.

repressoras para o enfrentamento da questão social, cujas múltiplas expressões e desdobramentos constituem o fundamento da intervenção do assistente social.

No Brasil, o processo de criminalização da questão social manifesta-se de diversas modalidades, que vai desde a implantação de técnicas de controle e repressão de populações socialmente restritas às favelas e periferias, até o incremento de políticas de genocídio racial (SOARES, 2005), de confinamento espacial, assim como do aumento dos anseios da população de maior rigor e severidade nas formas de punição através do sistema penal, alimentados em especial pela reprodução do clamor de grandes grupos corporativos midiáticos.(BAUMAN, 1998).

Apesar da violência do Estado contra as classes subalternas não ser um fenômeno novo, a implementação da programática neoliberal no Brasil, iniciada na década de 1990, trouxe, no seu bojo, a hipertrofia do sistema penal, necessário para responder às crescentes manifestações da questão social.

O vertiginoso aumento da população carcerária no Brasil é expressão desse movimento. Em 1995 – momento que se inicia a contrarreforma do Estado – segundo Adorno (2002) o número de presos, era 148.760. Após mais de vinte anos, em 2017, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016) Brasil deixou de ser o quarto país para tornar-se o terceiro país do mundo com maior população penitenciária com mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade. Todavia, cabe observar que este aumento do encarceramento, não significou redução nos índices de criminalidade, sendo necessário (re)pensar a prisão como instrumento de política pública nos fins formalmente declarados (“tratamento e “recuperação” dos chamados criminosos) que justificam sua existência e permanência histórica.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014), o perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos; 61,6% são negros; 75,08% têm até o ensino fundamental completo. O mesmo relatório destaca que 40% dos detentos, são presos provisórios; ou seja, não tiveram condenação. Esses dados expressam os efeitos da lentidão da administração da Justiça como também a seletividade do

sistema penal, pois os sujeitos criminalizados são em sua maioria homens/mulheres jovens negros/as e pardos/as, pertencentes aos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora.

Desta forma, observa-se uma reorientação das políticas penais a partir do conceito denominado “eficientismo penal”, vale dizer, “apelar ao endurecimento penal e dar “maiores liberdades” [que significa fazer sua intervenção sem precisar respeitar os direitos humanos] ao agir policial e das Forças Armadas, pois essas medidas, são vistas pela maioria da população, como garantias de um combate eficaz do crime”. (BOMBINI: 2008, p. 34).

Como observado, o apelo sistemático à promulgação de leis mais punitivas, às detenções e o grande encarceramento são parte das respostas privilegiadas pelo Estado para conter e administrar (em forma criminalizadora) as crescentes e cada vez mais complexas manifestações da questão social.

Destaca-se, do mesmo modo, que as problemáticas vivenciadas por um segmento cada vez maior da classe trabalhadora, estão inexoravelmente ligadas às consequências das políticas neoliberais: aumento do desemprego estrutural e da concentração da propriedade, crescimento da pobreza e da miséria pelo sucateamento e mercantilização das políticas sociais como saúde, educação e moradia ao passo que a assistência minimalista fica focalizada nos setores mais empobrecidos da sociedade.

A compreensão da configuração atual da estrutura social, e neste quadro, o papel dos Estados e dos sistemas penais – entendidos como a somatória dos exercícios de poder de todas as agências: policial, judiciária e penitenciária (ZAFFARONI: 2001, p.144) – é de vital importância para problematizar as particularidades da questão social e do trabalho profissional e (re)pensar as competências e os desafios que estão postos ao conjunto de profissionais envolvidos com a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas:

Mudanças macro societárias produzem alterações nas demandas profissionais, modificam as expressões da questão social, provocam uma redefinição dos objetos da intervenção do assistente social e lhe atribuem novas funções (GUERRA: 2001, p. 6).

No Rio de Janeiro, a população que habita a favela, vive cotidianamente

a militarização da vida social, com ações policiais cada vez mais arbitrárias e truculentas, sendo principalmente os vendedores varejistas de drogas os criminalizados através do sistema penal burguês.

A “guerra às drogas” passa a ser um recrutador eficaz de “clientela” para a letalidade do sistema penal. Apesar da ausência de guerras civis declaradas, no Brasil e principalmente no Rio de Janeiro, “existe uma tendência em se forjar a guerra, o que garante legitimidade para ter o Exército nas ruas, com o uso do aparato bélico e a possibilidade de matar sem condenação” (ZACCONE: 2015, p. 82).

O cenário atual carioca dispõe de presídios superlotados, aumentos do auto de resistência, genocídio da juventude negra, investimento em segurança individual e coletiva privada, parcerias público-privada no policiamento de rua, inserção das Forças Armadas em centros urbanos, favelas sitiadas, mortes coletivas e violentas no sistema penitenciário e na favela, epidemia de tuberculose nas unidades prisionais, mortes policiais, alterações legislativas para tipificação de ações como crimes.

É neste contexto que a mídia monopolista veicula insistentemente, a “crise” na Segurança Pública do Rio de Janeiro: o aumento do número de morte de policiais, o atraso no pagamento dos salários e as condições precárias de trabalho da polícia, são as principais justificativas para explicar essa crise, conforme afirmou o Secretário de Segurança Pública Roberto Sá, em diversas entrevistas e posicionamentos oficiais.

Inclusive, foi nesse contexto de crise econômica, política e social no Estado do Rio de Janeiro, que o governo de Luís Fernando Pezão anunciou em novembro de 2016 e sancionou em junho de 2017, o conjunto de medidas para “equilibrar as contas públicas”, colocando o estado em situação de calamidade pública. Importante salientar, que todo esse processo ocorre depois do momento de organização da classe trabalhadora que culminou no início das manifestações de 2013.

Esse pacote de austeridade, previa o aumento do desconto previdenciário para os servidores públicos estatais e cobrança para os inativos, aumento do Bilhete Único, extinção de programas sociais como os restaurantes populares, aluguel social e renda melhor, entre outros.

Essa situação atrelado aos salários atrasados culminou na intensificação das manifestações no centro da cidade carioca e foram durante reprimidas com o uso da força violenta do estado. Historicamente se percebe que a “melhor” forma de manter algum “consenso” entre governo e população durante a crise é através do uso da força, atualizando os meios de repressão como estratégia também para desarticular o protesto social.

Neste compasso, em julho de 2017, o governo ilegítimo do Michel Temer autoriza o uso das Forças Armadas na Segurança Pública do Rio de Janeiro, com base no art. 142, da Constituição Federal, implementando o Decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Com isso, os militares podem permanecer nas ruas e atuar em toda região metropolitana. Esta não foi a primeira vez que sucede uma intervenção das Forças Armadas na região, como pudemos ver, também estiveram presentes na *Rio+20*, na *Jornada Mundial da Juventude*, nos Jogos Olímpicos, na Copa do mundo e nos processos de ocupação para a implantação da *Unidades de Polícia Pacificadora*, desde 2008.

Estamos diante de uma polícia do espetáculo: carros do exército, armas e militares desfilam pelas favelas e espaços populares da cidade. Polícia Militar e Exército são responsáveis por provocar medo, tortura e mortes em nome da proteção da sociedade contra o crime.

A pobreza permanece criminalizada. Enquanto moradores das zonas mais nobres do Rio de Janeiro, “vítimas de uma violência hostil, produzida pelos seguidos roubos e furtos” clama por “segurança”, o estado produz violência, aprisionamento e morte dos segregados do outro lado cidade.

1.b. A Comissão de Direitos Humanos do CRESS/RJ.

No tocante às ações do CRESS/RJ é inequívoca a ação histórica na defesa dos direitos humanos nas décadas de 1990 e 2000 sobretudo nas ações em defesa dos direitos das pessoas em situação de rua e na participação do Conselho da Comunidade denunciando às violências praticadas no sistema prisional.

Por questões de organização metodológica, a partir de 2012 no CRESS/RJ, a Comissão de Direitos Humanos se transforma em uma comissão temática autônoma à Comissão Regimental de Ética. Assim, a Comissão de

Direitos Humanos do CRESS criada em 2012, na gestão “Trabalho e direitos: a luta não para”, tem como função qualificar as ações do CRESS nas diversas lutas em defesa dos direitos humanos em curso no âmbito da sociedade civil, bem como estreitar relações com diversas entidades de defesa de direitos com base no princípio fundamental do Código de Ética Profissional da “Defesa intransigente dos direitos humanos”. A Comissão de Direitos Humanos é um espaço aberto à participação de todas as assistentes sociais e se reúne mensalmente com ampla divulgação de suas reuniões e atividades nas páginas eletrônicas do CRESS.

Vale destacar que a cada triênio, o conjunto CFESS/CRESS em seu encontro nacional aprova deliberações para as ações a serem executadas no período sem prejuízo das particularidades locais.

Nestas reuniões mensais entre outras ações, discute-se a interface da violação de direitos/ violência institucional e trabalho profissional, planejam-se atividades de discussão/ formação e reflexão dirigido aos profissionais e socializem-se os informes das representações externas que os membros da Comissão exercem: Frente Estadual pelo Desencarceramento; Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Como forma de avançar com as nossas atividades, convidamos à categoria para o diálogo direto, na forma de rodas de conversa e jornada acadêmica na sede do conselho. Convidamos interlocutores militantes de movimentos de defesa de Direitos Humanos, professores e intelectuais de diversas Universidade de Direito e Serviço Social para socializar suas reflexões, no intuito de situar e compreender o histórico papel das forças repressivas do Estado para garantir a produção e reprodução das relações sociais capitalistas. O objetivo é oferecer aos profissionais espaços de análise de conjuntura, dar visibilidade política à realidade de violação de direitos vivida pela classe trabalhadora nas favelas cariocas e também denunciar o racismo estrutural e a violência sistemática institucional nos espaços de privação de liberdade buscando problematizar e qualificar o exercício profissional, socializando e pensando estratégias profissionais conforme orientação do

Projeto Ético-Político do Serviço Social. Dessa forma, no ano de 2017, a Comissão de Direitos Humanos realizou três eventos, a saber:

Em março de 2017, após seminários internos realizados em conjunto com a Comissão de Orientação e Fiscalização, realizamos uma roda de conversa sobre o *Serviço Social e as alternativas ao superencarceramento* com o objetivo de refletir sobre a tortura e a piora das condições de detenção pelo aumento do número de pessoas privadas de liberdade e da taxa de superlotação com fortes impactos no processo de trabalho das Assistentes Sociais do Sistema Prisional e Socioeducativo. Neste sentido, constata-se, em termos gerais, ausência de estratégias profissionais para denunciar graves situações de violação aos direitos humanos, e, em alguns casos, confirma-se o uso de instrumentos de trabalho para, ao invés de viabilizar/materializar direitos conforme nosso Projeto Ético-Político, cerceá-los. No evento, aproveitamos para lançar o termo de orientação que dispõe sobre a atuação de assistente sociais em comissões técnicas de classificação e em requisições de exame criminológico⁹, entendidos pelo Conselho como instrumentos que tem reforçado a estigmatização e punição da população usuária neste espaços sócio-ocupacional, por isso a necessidade de elaboração do referido documento.

No segundo semestre de 2017, em agosto, realizamos uma roda de conversa sobre a *Violência de Estado e Militarização da vida*, logo após o decreto federal que autorizava o uso das Forças Armadas na cidade. Nesta oportunidade representantes do Movimentos de Favelas e de Organizações de Direitos Humanos explicitaram/analisaram a entrada da Polícia Militar e do Exército na Comunidade de Jacarezinho, que em nome do "combate ao tráfico" mais uma vez, atropelaram todos e cada um dos direitos dos moradores: entrada violenta nas moradias sem mandatos de busca e apreensão, suspensão do direitos de circular livremente pelo território solicitando a cada momento o Registro de Identidade, assassinatos, ameaças aos militantes que moram na favela que denunciam a violência policial, fechamento das escolas e os postos de saúde entre outros serviços essenciais à população etc,

9 <http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2013/07/Termo-de-Orienta%C3%A7%C3%A3o-CTC.pdf>

Em novembro de 2017, realizamos um evento em parceria com a Escola de Serviço Social da UFRJ denominado *Sistema Penal e Serviço Social. Desafios e alternativas frente à violação de direitos humanos nos presídios*. O evento contou com três mesas: 1) Capitalismo e Privação de liberdade: prisões para quem e para quem? 2) Mulheres em prisão: racismo e violência de gênero no Brasil e na Argentina 3) O processo de trabalho no sistema prisional.

Nesta oportunidade foi debatido a origem histórica da prisão para "produzir" sujeitos úteis às necessidades do nascente capitalismo e sobre a função atual do cárcere para garantir a contenção e o controle de trabalhadores considerados "sobrantes" ou "supérfluos" ao capital. O crescimento da taxa de encarceramento feminino, chamando a atenção para a maioria das mulheres presas serem negras e sustentarem sozinhas seus filhos, valendo-se do micro tráfico ou circulação/venda de drogas no varejo como estratégia de sobrevivência e criação de renda. O encarceramento acirra/radicaliza a formas a violência de gênero sofrida pelas mulheres antes, durante e posteriormente a sua detenção. Na última mesa, o debate centrou-se nas condições de trabalho das assistentes sociais nos presídios (maioria contratadas, baixos salários, alta rotatividade) e o escasso número de 67 assistentes sociais para atender uma população de 51 mil presos existentes hoje no Estado do Rio de Janeiro, tendo uma relação de 700 presos para cada profissional. Se fez ênfase na crítica do exame criminológico e seu formato positivista e necessidade da categoria se posicionar contra a sua realização por não ser um instrumento que viabilize direitos e, sua realização, ocupa parte importante do tempo do processo de trabalho que as profissionais poderiam ter para ter um maior contato com a população privada de liberdade. Chamou-se a atenção sobre a necessidade de não naturalizar a violação de direitos no Sistema Prisional, criando estratégias com outros profissionais visando a violação de direitos a partir da articulação com as organizações de Defesa de Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

A construção do projeto ético-político contemporâneo do serviço social tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central (NETTO, 1999). Como observado por Matos (2014), a liberdade está colocada na

perspectiva que compreende o homem como sujeito de liberdade. Ela não está no plano do inacessível, do idealismo, pelo contrário, constitui-se em realidade, por meio da possibilidade de o homem realizar escolhas, sempre dentro de determinações sociais e históricas objetivas. Objetivar relações mais livres, é agir de forma que amplie a margem de autonomia de nossas ações, levando em conta a relação com os outros (BARROCO & TERRA, 2013). É participar de ações voltadas à liberação das formas de opressão que impedem a livre manifestação das capacidades e potencialidades humanas, no modo de produção capitalista.

Como observado por Barroco (2000), os limites e as possibilidades da ética profissional são dados pelas tendências estruturais e conjunturais da sociedade capitalista, como também pela trabalho profissional orientado teleologicamente em função de um projeto coletivo.

Dentre as possibilidades da ética profissional e como desafio, para que as normas não se tornem meras obrigações formais, elas se devem revelar aos profissionais como espaço de reconhecimento de si e dos outros, só assim pode haver compromisso ético. A garantia desse reconhecimento é dado pela forma de participação democrática da categoria na elaboração das normas e pelo debate crítico sobre o trabalho profissional. Para isso é fundamental a ampliação da competência teórica capaz de desmistificar a alienação moral e compreender e refletir sobre as implicações sobre o agir profissional. Neste sentido, a reflexão ética fundada na perspectiva da ontologia do ser social contribui para refletir sobre o significado dos valores perpassados pelas relações desumanizadas no capitalismo. Assim a ética é também permeada por possibilidades de conexão de valores humanos emancipatórios direcionados à construção de uma nova sociabilidade.

Neste sentido, um projeto profissional que objetiva a realização e ampliação de direitos sociais e humanos só se mantém se contar com uma base social de sustentação política, o que coloca a práxis política como o meio adequado à realização da ética profissional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia**, p. 7-8, abr./jun. 2002.

ANDRADE, Vera. **Sistema penal Máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

BARROCO Maria Lucia & TERRA, Sílvia. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Ética e Serviço Social. Fundamentos Ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Os fundamentos sócio: históricos da ética**. Modulo 04. CFESS-ABEPSS- CEAD/NED-UNb, 2000.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
BRITES, Cristina; SALES MIOME, Apolinário. **Ética e práxis profissional**. CFESS, 2000.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: UNESP, 2003.

BOMBINI, Gabriel. **Violencia y sistema penal**. Editores del Puerto. Buenos Aires, 2008.

Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade**. In: Revista Praia Vermelha estudos de política e teoria social. Ética e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UFRJ/PPG/ESS, nº 1, 1997.

GUERRA, Yolanda. O serviço Social frente a crise contemporânea. **Revista Polêmica: com os olhos no futuro do Serviço Social**, CRESS-1. Reg, 2001.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

INFOPEN/DEPEM. **Ministério da Justiça, 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/politicapenal/infopen_dez14.pdf/@@download/fie>.

INFOPEN/DEPEM. **Ministério da Justiça, 2016**. Acesso em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>.

LUKÁCS, Georg. **As bases ontológicas da atividade humana**. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1967.

MARX, Karl. El Capital. **El proceso de producción del capital**. Libro primero. Tomo I/Volumen 1. Buenos Aires: Siglo veintiuno, 2006.

ATOS, Maurílio. **Serviço Social, Ética e Saúde**. São Paulo: Cortez, 2013.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político contemporâneo. In: CEAD/ABEPSS/CFESS. **Capacitação em Serviço Social e política Social**. Módulo 1. Brasília, 1999.

RUIZ, Jefferson Lee. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: CRESS. **Projeto ético-político e exercício profissional em serviço social**: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. Rio de Janeiro, 2013.

SOARES, Luiz. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TRINDADE, José Damião Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Petrópolis, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio do Janeiro: Revan, 2007.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.